

**PREGÃO ELETRÔNICO 009/2024/SRP**

**CONTRATANTE (UASG)**

Prefeitura de Tamandaré (980558)

**OBJETO:**

Registro de preço consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses, visando a contratação de empresa para aquisição parcelado de medicamentos, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Tamandaré, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo do Edital.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

Dia 29 de julho de 2024 às 09:00h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

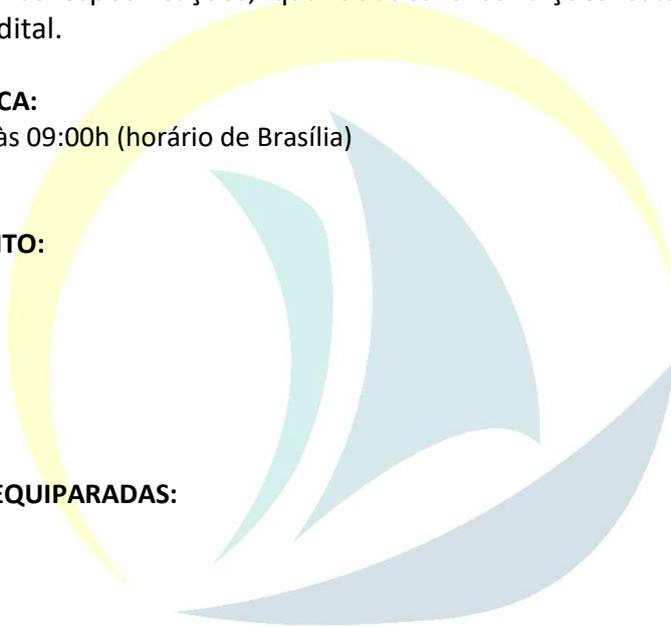
Menor preço

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

Sim



GOVERNO DE  
**TAMANDARÉ**  
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

### **ATENÇÃO**

O Acórdão do TCU nº 754/2015-Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure procedimento com vistas à penalização das empresas que pratiquem injustificadamente ato ilegal tipificado no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato. O dispositivo em comento tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas a todos os atos do procedimento licitatório. Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o Edital e seus anexos, para formular proposta, lance firme e possível de cumprimento. A prática injustificada de atos ilegais, v.g.: não manter a proposta (desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular Processo Administrativo.

#### **EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 - SRP**

**COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E  
MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

**MENOR PREÇO POR ITEM**

O Município de Tamandaré, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, por ordem de seu Exmo. Sr. Secretário e a fim de atender à solicitação desta mesma Secretaria, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no próximo **dia 29 de julho de 2024 às 09:00h**, na Sala da Comissão de Contratação, situada à Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, Tamandaré - PE. A supracitada licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas pertinentes pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

Observação: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preço consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses, visando a contratação de empresa para aquisição parcelado de **medicamentos**, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Tamandaré, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo do Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. **Licitação do Tipo Menor Preço Por Item.**

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação. O procedimento necessário para a realização do referido credenciamento, está disponível no endereço: <https://bnccompras.com/Home/Login>

3.1.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos neste edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens **1 a 5, 11 a 15, 18 a 24, 29, 32 a 40, 45 a 55, 60 a 62, 67 a 71, 76 a 79, 84, 85, 88, 91, 96 a 102, 105 a 133, 136 a 146, 149 a 158, 161 a 179, 182 a 190, 193, 196 a 203, 206 a 208, 211 a 224, 227 a 238 e 241 a 245, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não havendo vencedor para os **ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI**, a licitação para estes ITENS restará DESERTA ou FRACASSADA, devendo o resultado ser encaminhado a autoridade solicitante para deliberar acerca da repetição da licitação.

3.8. Para a cota reservada (25%), conforme quantidade indicada no Termo de Referência, apenas poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta Seção.

3.9. Conforme instituído pelo artigo 48, III, da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, fica reservada cota para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e o micro empreendedor individual.

3.10. Para a cota reservada, a proposta comercial deverá ser apresentada apenas para os itens respectivos para cota reservada.

3.11. Não havendo vencedor para COTA RESERVADA, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da COTA PRINCIPAL ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, de forma sucessiva, desde que pratique o preço do primeiro colocado DA COTA PRINCIPAL, conforme § 2º do art. 8º do Decreto Federal nº 6204/07.

3.12. Não havendo vencedor para a COTA PRINCIPAL, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da COTA RESERVADA ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, de forma sucessiva, desde que pratique o preço do primeiro colocado.

3.13. Se a mesma empresa vencer a COTA RESERVADA e a COTA PRINCIPAL, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa, conforme § 3º do art. 8º do Decreto Federal nº 6204/07.

3.14. Para a cota principal (75%), conforme quantidade indicada no do Termo de Referência poderão participar todos os interessados que atendam aos requisitos deste Edital.

3.15. **Não poderão disputar esta licitação:**

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.9.1. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Na esteira do Acórdão TCU nº 2.831/2012- Plenário, esta licitação não admite a participação de empresas em consórcio em virtude de se tratar de certame de pequeno vulto devidamente comprovado pelo valor orçado, e ainda, diante da ausência de complexidade do objeto definido no termo de referência e demais anexos deste edital.

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.17. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.18. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.19. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.20. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.21. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá anexar no momento de envio dos documentos as declarações de que:**

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item

5.1.2. Marca;

5.1.3. Quantidade cotada;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e do Estado, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05 (cinco centavos).

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. Empresas brasileiras;

6.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Apresentar Certidão Consolidada de Nada Consta do TCU, com prazo de validade não superior a 60 (sessenta) dias, em relação à data do certame (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.1.2. Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

7.1.3. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:105147614247215::NO:3,4,6::>);

7.1.4. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da empresa, que for microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) conforme legislação vigente.

7.1.5. - Certidão Negativa do Tribunal de Justiça (1º e 2º Grau).  
(<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.4 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

7.6.1. Contiver vícios insanáveis.

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos também no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, está indicada abaixo.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados pelo interessado.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.10. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11. A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem seguinte.

8.14.1 Os documentos exigidos serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **9. DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTOS**

### **Habilitação jurídica**

9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios ou responsáveis legais.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.11. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011.

9.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.15. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.16. O licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**9.18. Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.**

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.19. **Balço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos (02) dois exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

**a.1)** O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;

**a.2)** O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de **cópia do termo de abertura e de encerramento**, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

**a.3)** As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

**a.4)** Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

**a.5)** Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**a.5.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:**

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**a.5.2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**a.5.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:**

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**a.5.4) Sociedade criada no exercício em curso:**

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**a.5.5) Fundações:**

- Fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e encerramento, devidamente registrado em cartório;
- Atestado de Regularidade junto ao Ministério Público (Prestação de Contas);

**\*Atestado de regularidade e aprovação de contas, relativo ao último exercício social emitido pela Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, ou órgão similar, da sede do licitante.**

**a.6)** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**a.7)** Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

**1) Índice de Liquidez Corrente**

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

**2) Índice de Liquidez Geral**

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

**a.7.1)** Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

**a.8)** Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Fundo Municipal de Saúde de Tamandaré se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

**a.9)** Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

**a.10)** As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**Qualificação Técnica**

9.20. Comprovação de Licença de Funcionamento em vigor expedida pelo órgão Sanitário Federal, Estadual ou Municipal competente.

9.21. Autorização de Funcionamento da Empresa emitido pela ANVISA, de acordo com o disposto nos art. 1º e 2º da Lei nº 6.360/76 (AFE);

9.22. Autorização de Funcionamento da Empresa Especial (AE), publicada no Diário Oficial da União, de acordo com a Portaria nº344/98 para Fabricantes, importadores ou distribuidores para medicamento sujeito a controle especial para todos os itens.

9.23. Comprovação de aptidão da licitante para o fornecimento em características semelhantes para cada item da licitação, representada(s) por atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado, demonstrando quantidade fornecida no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) em relação ao quantitativo licitado.

9.24. Declaração do Detentor de Registro (DDR), em conformidade com a Resolução, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, nº 81/2008, constante do Item 1.15 do Capítulo I do anexo da Resolução.

9.25. Apresentar o Certificado de registro ou inscrição da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF.

## **10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou fisicamente.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

d) Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://bnccompras.com/Home/Login> e [licitacaotamandare@gmail.com](mailto:licitacaotamandare@gmail.com).

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. Prazo de vigência, cláusulas contratuais e demais informações são parte integrante deste edital a partir de sua vinculação com o termo de referência e minuta contratual.

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>.

15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

15.12.2. APÊNDICE DO ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;

17.12.3. ANEXO II – Modelo Proposta de Preços;

17.12.4. ANEXO III – Modelo Declarações Conjuntas;

17.12.5. ANEXO IV – Modelos Ata de Registro de Preços;

17.12.6. ANEXO V – Modelo Termo Contratual.

Tamandaré/PE, 10 de julho de 2024.

GOVERNO DE  
**TAMANDARÉ**

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

**Fábio Vieira Ribeiro de Assis**

Secretário de Saúde

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Este Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando a contratação de empresa para aquisição parcelado de medicamentos, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Tamandaré, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Constituição Federal estabelece, no seu Artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado e que esse direito deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Esse direito constitucional foi regulamentado pela Lei nº 8.080/1990 que, dentre outras ações, estabeleceu que o Sistema Único de Saúde deveria ser estruturado de forma a garantir assistência terapêutica integral, inclusive Assistência Farmacêutica.

2.2 - A assistência farmacêutica no SUS envolve as atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento e distribuição, controle da qualidade e utilização, nesta última compreendida a prescrição e a dispensação, o que deverá favorecer a permanente disponibilidade dos produtos segundo as necessidades da população, identificadas com base em critérios epidemiológicos.

2.3 - A assistência farmacêutica no SUS envolve as atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento e distribuição, controle da qualidade e utilização, nesta última compreendida a prescrição e a dispensação, o que deverá favorecer a permanente disponibilidade dos produtos segundo as necessidades da população, identificadas com base em critérios epidemiológicos.

2.4 - Conforme Orientações para aquisições públicas de medicamentos do Tribunal de Contas da União (TCU, Brasília, 2018), a aquisição de medicamentos é uma das ações da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, que envolve práticas voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tendo o medicamento como insumo essencial. A gestão da Assistência Farmacêutica é um grande desafio e, diante da necessidade de eficiência no uso dos recursos públicos disponíveis, faz-se necessária a adequada aquisição dos medicamentos.

2.5 - Considera-se a aquisição de medicamentos, essencial e indispensável pelo poder público conforme garante a legislação vigente. Dentro desta legalidade, os usuários do sistema de saúde do município de Tamandaré, tem acesso a estes produtos de forma gratuita, distribuídos de acordo suas necessidades de saúde nos exames laboratoriais, clínicos, atendimento odontológico, ambulatorial, hospitalar, programas de saúde da família, serviços de atendimento de urgência entre outros. Neste sentido, é de extrema importância que o sistema de saúde do município, através de suas unidades, estejam abastecidas e com disponibilidade de medicamentos e seus correlatos, para prestar um atendimento digno e humanizado, melhorando as condições de vida e de saúde da população, e ainda, contribuindo para redução da morbidade e mortalidade dos municípios.

2.6 - A elaboração do presente Termo de Referência considerou, para fins de quantificação e especificação, as informações repassadas pelo Grupo técnico, constituído pela Gerência de Assistência Farmacêutica, Básica e Hospitalar.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - A solução que melhor atende às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público, é o Registro de Preços do objeto licitado, por meio de Pregão Eletrônico, a fim de realizar futuras aquisições de forma parcelada, de acordo com a demanda e necessidade do município.

3.2 - Necessário salientar, que a comercialização de medicamentos necessita de autorização específica dos órgãos reguladores, acompanhamento de profissional responsável no órgão de classe competente, gestão dos produtos e cuidados específicos para cada tipo de medicação, o que no presente caso torna evidente que a aquisição de empresa especializada, conforme demanda seja a forma mais célere aos munícipes e mais vantajosa ao município.

3.3 - A escolha da modalidade Pregão se dá em virtude que na fase de planejamento, deve-se considerar sua aplicação sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital.

3.4 - Diante disso, por tratar-se de objeto executado por diversas empresas das quais devem atender a padrões já estabelecidos pelos órgãos regulamentadores, bem como, o edital consegue definir os padrões mínimos para sua execução, a escolha da referida modalidade é medida que se impõem.

3.5 - A utilização do Sistema de Registro de Preço se dá em razão que o art. 83 da Lei de Licitações de Contratos, sobre o tema, assim determina: “A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”.

3.6 - Deste modo, o Sistema de Registro de Preços será o que melhor atenderá ao objeto demandado, o qual será adquirido conforme demanda órgão requisitante, haja vista tratar-se de medicamentos dos quais não se sabe especificamente as quantidades, nem quais medicamentos, pois dependerá do tratamento a ser definido pelo médico ou profissional de saúde, ou conforme determinações judiciais, das quais o município precisa dar cumprimento.

3.7 - Logo, diante de todo o exposto é evidente que a presente contratação obedece aos princípios basilares da administração pública, atendendo ao melhor interesse da população e fazendo bom uso dos recursos público, tornando-se a aquisição mais vantajosa à Administração.

### 4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O quantitativo estimado foi baseado no consumo programado para o abastecimento das unidades básicas de saúde (UBS), hospital municipal, laboratórios, SAD, NASF, CAPS e SAMU, levando em consideração a quantidade de pacientes existentes, como também, a sazonalidade turística, a qual aumenta os serviços e consumo do Sistema de Saúde do Município de Tamandaré.

4.2 - O valor estimado para custeio do objeto contratual a ser pago pela aquisição dos medicamentos e correlatos, foi cotado no mercado afim (por empresas que corresponderam a solicitação \* BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)) e Banco de Preço de Saúde (itens encontrados), PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (PCP), pela Administração do Município (cotações e relatório em anexo).

4.3 - O valor estipulado constitui-se em previsão, não estando a Prefeitura de Tamandaré obrigado a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto a Prefeitura se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

4.4 - Planilhas de Quantitativos e Média de Preços no **Anexo A** do Termo de Referência.

4.5 - O Valor Estimado é de **R\$ 9.242.703,80 (nove milhões, e duzentos e quarenta e dois mil, e setecentos e três reais, e oitenta centavos).**

## 5. DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

5.1 - Conforme artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, e estes serão expedidos pelos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços. Salvo nas hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço

5.2 - As aquisições decorrentes do Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura do documento hábil (Termo de Contrato ou Nota de Empenho, Ordem de fornecimento, ETC.). O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3 - As licitantes vencedoras serão obrigadas a atenderem todos os pedidos efetuados durante a vigência do Registro de Preços.

5.4 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da Secretaria solicitante, através da Central de Abastecimento Farmacêutico, através de documento hábil.

5.5 - A licitante vencedora fornecerá somente os produtos relacionados neste Termo de Referência.

5.5.1 - O Município de Tamandaré não se responsabilizará pelo fornecimento entregue a terceiros, fora dos locais indicados neste TR, mesmo que adquiridos por seus servidores.

5.5 - Os produtos deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade conforme legislação vigente. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Entregar em no máximo 5 (cinco) dias úteis os produtos a partir da Autorização de Fornecimento, pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições do Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF, da Secretaria de Saúde do Município de Tamandaré.

6.2 - As entregas deverão acontecer no horário de funcionamento do CAF, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 07h:00 às 13h:00, localizado na PE 072, entorno da Cidade, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência.

6.3 - Entregar os produtos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital.

6.4 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazendo cumprir, por parte de seus empregados.

6.5 - Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

6.6 - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

5.7 - As devoluções feitas pelo órgão requisitante, nos casos de não adequação dos produtos às características de qualidade previstas no edital, deverão ser repostas em até 02 (dois) dias daquele da ocorrência.

6.7.1 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando ao órgão requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

6.8 - Comunicar imediatamente à Secretaria solicitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.9 - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos produtos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

6.10 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos produtos entregues.

6.11 - Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos a terceiros, sem o expreso consentimento do Município de Tamandaré.

6.12 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o Município de Tamandaré de quaisquer ônus e responsabilidades.

6.13 - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, causar ao Município de Tamandaré, através de seu Órgão Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Município de Tamandaré, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da licitante vencedora;

b) medida judicial apropriada, a critério da Administração.

6.14 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.15 - As entregas deverão ser realizadas de acordo com o especificado neste Termo de Referência, no qual constam as informações dos itens, as quais deverão ser seguidas rigorosamente ou de melhor qualidade.

6.16 - A (s) empresa (s) vencedora (s) não poderá (ão) fornecer (em) quantidades maiores do que as empenhadas, ou por preço diferente do apurado na licitação, a não ser em caso de reequilíbrio regularmente deferido, mesmo que sejam solicitadas por algum servidor da Administração Municipal.

6.17 - O (s) fornecedor (es) deverá (ão) entregar (em) imediatamente ao término de cada fornecimento a Nota Fiscal, para conferência dos produtos.

6.18 - Os MEDICAMENTOS deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor - LEI n.º 8.078/90 e legislação pertinente;

6.19 - Fornecidos em embalagem original e lacrada, contendo a indicação de marca e dados do laboratório, como: razão social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade.

a) A Validade Mínima dos medicamentos é de 12 Meses Após a Entrega.

**6.19.1** - Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, especificações de dosagem, validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

**6.19.2** - Atender rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos solicitados (MG, FRC, FR/AMPOLA, CÁPS, COMP.);

**6.19.3** - Nas embalagens deve constar a expressão "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO";

**6.19.4** - No ato da entrega será exigido, rigorosamente o Laboratório cotado na proposta.

**6.20** - No ato da entrega será exigido o laudo de qualidade dos medicamentos com todos os requisitos previstos nas Orientações do Ministério da Saúde.

**6.20.1** - O Laudo de Análise deve contemplar:

- a. Identificação do laboratório;
- b. Especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos;
- c. Identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente;
- d. Lote e data de fabricação;
- e. Assinatura do responsável;
- f. Data; e
- g. Resultado.

**6.20.2** - O Laudo de Análise deve ser apresentado para cada lote a ser fornecido. As especificações de cada produto devem estar baseadas em referências farmacopeicas oficialmente reconhecidas.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a. relatório com o fechamento dos fornecimentos e aquisições realizadas no período (*Desde a requisição do(s) produto(s), até o prazo de 30 dias, compreendendo o prazo de entrega*), acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição**, contendo os valores;
- b. O Fundo Municipal de Saúde, após efetuar a análise do relatório de fechamento do período enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal, que obrigatoriamente deverá conter o número do lote respectivamente e o prazo de validade dos medicamentos, acompanhado de recibo;
- c. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

**7.2** - A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**7.3** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**7.4** - O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**7.5** - O Fornecedor registrado deverá apresentar discriminação expressa da dedução do valor correspondente à isenção do ICMS dos preços dos medicamentos caso eles constem no Anexo Único do Convênio 87/2002, do CONFAZ;

**7.6** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado;

**7.7** - O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização da ARP, confirmando o recebimento dos produtos, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta;

**7.8** - Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

**7.9** - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) - Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

**7.10** - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada.

**7.11** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

**7.12** - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**7.13** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos com frete, todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**7.14** - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

**7.15** - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços dos produtos, mediante superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021. mediante provocação da CONTRATADA, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** São requisitos da presente contratação os que seguem:

**8.1.1.** Habilitação Jurídica:

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- g) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios ou responsáveis legais.

#### **8.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.)
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

#### **8.1.3 - Qualificação Econômico-Financeiro:**

- a) **Balço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos (02) dois exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
  - a.1) O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;
  - a.2) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de **cópia do termo de abertura e de encerramento**, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;
  - a.3) As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

**a.4)** Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

**a.5)** Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**a.5.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:**

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**a.5.2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**a.5.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:**

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**a.5.4) Sociedade criada no exercício em curso:**

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**a.5.5) Fundações:**

- Fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e encerramento, devidamente registrado em cartório;
- Atestado de Regularidade junto ao Ministério Público (Prestação de Contas);

**\*Atestado de regularidade e aprovação de contas, relativo ao último exercício social emitido pela Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, ou órgão similar, da sede do licitante.**

**a.6)** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**a.7)** Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

**1) Índice de Liquidez Corrente**

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

**2) Índice de Liquidez Geral**

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

**a.7.1)** Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

**a.8)** Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Fundo Municipal de Saúde de Tamandaré se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

**a.9)** Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

**a.10)** As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **8.1.4 - Qualificação Técnica:**

a) Comprovação de Licença de Funcionamento em vigor expedida pelo órgão Sanitário Federal, Estadual ou Municipal competente.

b) Autorização de Funcionamento da Empresa emitido pela ANVISA, de acordo com o disposto nos art. 1º e 2º da Lei nº 6.360/76 (AFE);

c) Autorização de Funcionamento da Empresa Especial (AE), publicada no Diário Oficial da União, de acordo com a Portaria nº344/98 para Fabricantes, importadores ou distribuidores para medicamento sujeito a controle especial para todos os itens.

d) Comprovação de aptidão da licitante para o fornecimento em características semelhantes para cada item da licitação, representada(s) por atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado, demonstrando quantidade fornecida no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) em relação ao quantitativo licitado.

e) Declaração do Detentor de Registro (DDR), em conformidade com a Resolução, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, nº 81/2008, constante do Item 1.15 do Capítulo I do anexo da Resolução.

f) Apresentar o Certificado de registro ou inscrição da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão pela fonte de recurso do órgão gerenciador do sistema de registro de preços, por meio da Dotação Orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 0305 - Fundo Municipal de Saúde;

**Atividade:** 10 301 1003 2062 0000 - Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária, Inclusive Ações da Emenda Aditivada 03-2021;

**Despesa:** 234 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas;

**Despesa:** 235 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

**Atividade:** 10 302 1005 2065 0000 - Manutenção e Qualificação da Rede Especializada de Saúde;

**Despesa:** 258 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas;

**Despesa:** 259 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas;

**Despesa:** 260 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

## MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Entregar no prazo estabelecido neste Termo de Referência os produtos da Autorização de Fornecimento, pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições da Secretaria solicitante, com indicações referentes à marca/fornecedor, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

10.2 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de fornecimento dos medicamentos, correlatos e materiais odontológicos.

10.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, de imediato, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

10.4 - Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 2 (dois) dias, contado do recebimento.

10.5 - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

10.6 - Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

10.7 - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante.

10.8 - Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado.

10.9 - Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos.

10.10 - Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

10.11 - Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

10.12 - Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a CONTRATANTE.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Requisitar, por meio de Solicitação de Fornecimento (SF), os produtos, conforme as necessidades da Secretaria solicitante, e atesta o recebimento gradual dos produtos.

11.2 - Conferir o fornecimento dos produtos, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas no Termo de Referência.

11.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído.

11.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado para tal.

11.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

11.6 - O contratante poderá rejeitar o fornecimento dos produtos, se a CONTRATADA os fornecer de maneira diferente do estabelecido neste Termo ou não atender as normas e especificações da legislação vigente.

11.7- Aplicar a empresa, as penalidades, quando for o caso, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

11.8 - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

11.9 - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

11.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.11 - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

## **12. DA GESTÃO CONTRATUAL**

12.1 - Serão designados servidores como Responsável Técnico e Representante da Secretaria de Saúde do Município de Tamandaré, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da (s) Contratada (s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o a Lei 14.133/21.

12.3 - O Gestor/Fiscal contratual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, visando à adoção das medidas necessárias.

## **13. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 - Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de licitação e nos termos da legislação pertinente.

13.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tamandaré para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

---

**Fábio Vieira Ribeiro de Assis**  
Secretário de Saúde



GOVERNO DE  
**TAMANDARÉ**  
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

## ANEXO A

Planilha de Descrição, Quantitativos e Média de Preços  
(cotas para participação ampla concorrência, exclusivos e cota reservada ME/EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO ESTIMADO UNITÁRIO R\$	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO MÉDIO ESTIMADO TOTAL R\$
1	aciclovir	R\$ 2,82	3.000 (Exclusivo ME/EPP)	Unidades	R\$ 8.460,00
2	Aciclovir sódico 200mg	R\$ 0,26	10.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 2.600,00
3	Ácido fólico 5mg	R\$ 0,06	90.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 5.400,00
4	Albendazol comprimido mastigável	R\$ 0,58	24.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 13.920,00
5	Albendazol suspensão oral Suspensão oral 40mg/ml fr	R\$ 1,74	10.000 (Exclusivo ME/EPP)	Frascos	R\$ 17.400,00
6	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:6 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE Fr 100 ml/unid	R\$ 4,67	15.000 (Cota Principal 75%)	Frascos	R\$ 70.050,00
7	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:6 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE Fr 100 ml/unid	R\$ 4,67	5.000 (Cota Reservada 25%)	Frascos	R\$ 23.350,00
8	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE Fr 100 ML /unid	R\$ 3,95	20.000 (Exclusivo ME/EPP)	Unidades	R\$ 79.000,00
9	AMOXICILINA 250MG/ML PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL Pó para solução oral 150ml	R\$ 7,21	11.250 (Cota Principal 75%)	Unidades	R\$ 81.112,50
10	AMOXICILINA 250MG/ML PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL Pó para solução oral 150ml	R\$ 7,21	3.750 (Cota Reservada 25%)	Unidades	R\$ 27.037,50
11	Amoxicilina 500mg	R\$ 0,35	100.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 35.000,00
12	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	R\$ 0,07	240.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 16.800,00
13	Atenolol 25mg	R\$ 0,06	400.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 24.000,00
14	Atenolol 50mg	R\$ 0,08	100.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 8.000,00
15	Azitromicina	R\$ 8,12	6.000 (Exclusivo ME/EPP)	Frascos	R\$ 48.720,00
16	Azitromicina 500mg	R\$ 0,89	75.000 (Cota Principal 75%)	Comprimidos	R\$ 66.750,00
17	Azitromicina 500mg	R\$ 0,89	25.000 (Cota Reservada 25%)	Comprimidos	R\$ 22.250,00
18	Brometo de ipratrópico 0,25mg/ml Frasco/Unid	R\$ 1,86	1.200 (Exclusivo ME/EPP)	Frascos	R\$ 2.232,00
19	Bromidrato de fenoterol 5mg/ml	R\$ 5,30	1.200 (Exclusivo ME/EPP)	Frascos	R\$ 6.360,00
20	Captopril 25mg	R\$ 0,07	600.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 42.000,00
21	Caverdilol 25mg	R\$ 0,21	10.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 2.100,00
22	"Carvedilol 3,125 mg Comprimido"	R\$ 0,12	10.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 1.200,00
23	"Carvedilol 6,25 mg Comprimido"	R\$ 0,12	25.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 3.000,00
24	"Carvedilol 12,5 mg Comprimido"	R\$ 0,13	10.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 1.300,00



25	CEFALEXINA, DOSAGEM:250 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60 ML/und	R\$ 10,24	11.250 (Cota Principal 75%)	Frascos	R\$ 115.200,00
26	CEFALEXINA, DOSAGEM:250 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60 ML/und	R\$ 10,24	3.750 (Cota Reservada 25%)	Frascos	R\$ 38.400,00
27	Cefalexina 500mg Comprimido 500mg	R\$ 0,71	112.500 (Cota Principal 75%)	Comprimidos	R\$ 79.875,00
28	Cefalexina 500mg Comprimido 500mg	R\$ 0,71	37.500 (Cota Reservada 25%)	Comprimidos	R\$ 26.625,00
29	Cetoconazol 200mg	R\$ 0,43	25.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 10.750,00
30	Cetoconazol creme vaginal Bisnaga/und	R\$ 3,62	22.500 (Cota Principal 75%)	Bisnagas	R\$ 81.450,00
31	Cetoconazol creme vaginal Bisnaga/und	R\$ 3,62	7.500 (Cota Reservada 25%)	Bisnagas	R\$ 27.150,00
32	Ciprofloxacino, cloridrato Comprimido 500mg	R\$ 0,29	30.000 (Exclusivo ME/EPP)	Unidades	R\$ 8.700,00
33	Cloridrato de ranitidina 150mg	R\$ 0,71	1.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 710,00
34	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1,B2,B3,B5,B6	R\$ 0,07	10.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 700,00
35	Dexametasona Creme BISNAGA 10G	R\$ 1,95	15.000 (Exclusivo ME/EPP)	Bisnagas	R\$ 29.250,00
36	Dexametasona Elixir 0,1 mg/ml/und FRASCO 100 ML	R\$ 3,33	5.000 (Exclusivo ME/EPP)	Frascos	R\$ 16.650,00
37	Dexclorfeniramina, maleato comprimido Comprimido 2mg	R\$ 0,10	100.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 10.000,00
38	Dexclorfeniramina, maleato xarope Xarope 0,4mg/ml FRASCO 100 ML	R\$ 2,45	15.000 (Exclusivo ME/EPP)	Frascos	R\$ 36.750,00
39	Diclofenaco potássico 50mg	R\$ 0,12	60.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 7.200,00
40	Digoxina 0,25mg	R\$ 0,24	12.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 2.880,00
41	Dipirona 500mg	R\$ 0,19	450.000 (Cota Principal 75%)	Comprimidos	R\$ 85.500,00
42	Dipirona 500mg	R\$ 0,19	150.000 (Cota Reservada 25%)	Comprimidos	R\$ 28.500,00
43	Dipirona gts Frasco/Unid FRASCO 10 ML	R\$ 1,39	112.500 (Cota Principal 75%)	Frascos	R\$ 156.375,00
44	Dipirona gts Frasco/Unid FRASCO 10 ML	R\$ 1,39	37.500 (Cota Reservada 25%)	Frascos	R\$ 52.125,00
45	Enalapril 10mg	R\$ 0,08	100.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 8.000,00
46	Enalapril 20mg	R\$ 0,08	80.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 6.400,00
47	Espironalactona 25mg	R\$ 0,24	150.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 36.000,00
48	Espitolactona 50mg	R\$ 0,40	60.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 24.000,00
49	Fluconazol 150mg	R\$ 0,66	60.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 39.600,00
50	Furosemida 40mg	R\$ 0,08	80.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 6.400,00
51	Glibenclamida 5mg	R\$ 0,06	180 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 10,80
52	Hidroclorotiazida 25mg	R\$ 0,06	400.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 24.000,00
53	Hidróxido de alumínio 60mg/ml Unid FRASCO 100 ML	R\$ 3,57	20.000 (Exclusivo ME/EPP)	Frascos	R\$ 71.400,00



54	Ibuprofeno 600mg	R\$ 0,21	200.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 42.000,00
55	Ibuprofeno gts Frasco/Unid FRASCO 20 ML	R\$ 2,13	30.000 (Exclusivo ME/EPP)	Frascos	R\$ 63.900,00
56	Kollagenage + clorofenicol Bisnaga/unid BISNAGA 50G	R\$ 16,17	18.750 (Cota Principal 75%)	Bisnagas	R\$ 303.187,50
57	Kollagenage + clorofenicol Bisnaga/unid BISNAGA 50G	R\$ 16,17	6.250 (Cota Reservada 25%)	Bisnagas	R\$ 101.062,50
58	Lidocaina geleia 20mg Bisnaga BISNAGA 30G	R\$ 6,27	15.000 (Cota Principal 75%)	Bisnagas	R\$ 94.050,00
59	Lidocaina geleia 20mg Bisnaga BISNAGA 30G	R\$ 6,27	5.000 (Cota Reservada 25%)	Bisnagas	R\$ 31.350,00
60	Loratadina 10mg	R\$ 0,16	20.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 3.200,00
61	Loratadina Xarope Xarope 1mg/ml frasco unid FRASCO 100 ML	R\$ 4,26	10.000 (Exclusivo ME/EPP)	Frascos	R\$ 42.600,00
62	Losartana potassica 50mg Comprimido 50mg	R\$ 0,07	1.000.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 70.000,00
63	Metformina 500mg Comprimido 388796	R\$ 0,17	375.000 (Cota Principal 75%)	Comprimidos	R\$ 63.750,00
64	Metformina 500mg Comprimido 388796	R\$ 0,17	125.000 (Cota Reservada 25%)	Comprimidos	R\$ 21.250,00
65	Metformina 850mg Comprimido	R\$ 0,18	750.000 (Cota Principal 75%)	Comprimidos	R\$ 135.000,00
66	Metformina 850mg Comprimido	R\$ 0,18	250.000 (Cota Reservada 25%)	Comprimidos	R\$ 45.000,00
67	Metildopa 500mg Comprimido 500	R\$ 1,21	30.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 36.300,00
68	Metildopa 250mg Comprimido 267689	R\$ 0,66	36.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 23.760,00
69	Metoclopramida, cloridrato comprimido Comprimido 10mg 267312	R\$ 0,16	30.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 4.800,00
70	Metoclopramida, cloridrato solução oral Solução oral 4mg/ml Frasco/unid 267311 FRASCO 10 ML	R\$ 1,81	10.000 (Exclusivo ME/EPP)	Frascos	R\$ 18.100,00
71	Metronidazol Comprimido 250mg 267717	R\$ 0,23	25.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 5.750,00
72	Metronidazol creme vaginal Bisnaga/unid 345300 BISNAGA 50G	R\$ 6,67	30.000 (Cota Principal 75%)	Bisnagas	R\$ 200.100,00
73	Metronidazol creme vaginal Bisnaga/unid 345300 BISNAGA 50G	R\$ 6,67	10.000 (Cota Reservada 25%)	Bisnagas	R\$ 66.700,00
74	Neomicina + bacitracina pomada Bisnaga/unid 273167 BISNAGA 30G	R\$ 3,15	37.500 (Cota Principal 75%)	Bisnagas	R\$ 118.125,00
75	Neomicina + bacitracina pomada Bisnaga/unid 273167 BISNAGA 30G	R\$ 3,15	12.500 (Cota Reservada 25%)	Bisnagas	R\$ 39.375,00
76	Nifedipina 10mg Comprimido 448640	R\$ 0,19	15.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 2.850,00
77	Nifedipina 20mg Comprimido	R\$ 0,16	1.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 160,00
78	Nimesulida 100mg Comprimido	R\$ 0,15	30.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 4.500,00
79	Nimesulida gts Fr/unid 273711	R\$ 1,95	10.000 (Exclusivo ME/EPP)	Unidades	R\$ 19.500,00
80	Nistatina creme vaginal + aplicador Bisnaga/unid 433553 bisnaga 60 g	R\$ 6,35	37.500 (Cota Principal 75%)	Bisnagas	R\$ 238.125,00
81	Nistatina creme vaginal + aplicador Bisnaga/unid 433553 bisnaga 60 g	R\$ 6,35	12.500 (Cota Reservada 25%)	Bisnagas	R\$ 79.375,00
82	Nistatina solução oral Fr/unid 267378 FRASCO 60 ML	R\$ 6,33	15.000 (Cota Principal 75%)	Frascos	R\$ 94.950,00

83	Nistatina solução oral Fr/unid 267378 FRASCO 60 ML	R\$ 6,33	5.000 (Cota Reservada 25%)	Frascos	R\$ 31.650,00
84	OLEO DE GIRASSOL 100ML Fr/unid 456692	R\$ 4,05	3.000 (Exclusivo ME/EPP)	Unidades	R\$ 12.150,00
85	Óleo mineral 100ml Frasco/Unid 0233632-1	R\$ 3,69	8.000 (Exclusivo ME/EPP)	Unidades	R\$ 29.520,00
86	Omeprazol 20mg Comprimido 460950	R\$ 0,18	600.000 (Cota Principal 75%)	Comprimidos	R\$ 108.000,00
87	Omeprazol 20mg Comprimido 460950	R\$ 0,18	200.000 (Cota Reservada 25%)	Comprimidos	R\$ 36.000,00
88	Paracetamol Comprimido Comprimido 500mg 267778	R\$ 0,13	600.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 78.000,00
89	Paracetamol Solução Oral Solução oral 200mg/ml unid 267777 FRASCO 15 ML	R\$ 1,81	37.500 (Cota Principal 75%)	Frascos	R\$ 67.875,00
90	Paracetamol Solução Oral Solução oral 200mg/ml unid 267777 FRASCO 15 ML	R\$ 1,81	12.500 (Cota Reservada 25%)	Frascos	R\$ 22.625,00
91	Permanganato de potásio 100mg Comprimido	R\$ 0,23	3.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 690,00
92	Polivitamina elixir Fr 100 ml /unid	R\$ 40,00	6.000 (Cota Principal 75%)	Unidades	R\$ 240.000,00
93	Polivitamina elixir Fr 100 ml /unid	R\$ 40,00	2.000 (Cota Reservada 25%)	Unidades	R\$ 80.000,00
94	PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO:FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO ORAL Fr/unid c/ 100ml 448595	R\$ 7,97	18.750 (Cota Principal 75%)	Unidades	R\$ 149.437,50
95	PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO:FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO ORAL Fr/unid c/ 100ml 448595	R\$ 7,97	6.250 (Cota Reservada 25%)	Unidades	R\$ 49.812,50
96	Prednisona 20 mg Comprimido 20mg 267743	R\$ 0,24	20.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 4.800,00
97	Prednisona 5mg Comprimido 5mg 267741	R\$ 0,12	20.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 2.400,00
98	Propranolol Comprimido 267772	R\$ 0,08	32.800	Comprimidos	R\$ 2.624,00
99	Salbutamol, sulfato Aerosol 100ug/ml frasco spray 294887 FRASCO 200,00 DOSES	R\$ 15,57	5.000 (Exclusivo ME/EPP)	Frascos	R\$ 77.850,00
100	Sinvastatina 20mg Comprimido 267747	R\$ 0,13	120.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 15.600,00
101	Sinvastatina 40mg Comprimido	R\$ 0,19	60.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 11.400,00
102	SORO REIDRATANTE frasco c/ 500ml	R\$ 1,16	9.000 (Exclusivo ME/EPP)	Unid.	R\$ 10.440,00
103	Sulfadiazina de prata Bisnaga/unid BISNAGA DE 50 G	R\$ 5,81	18.750 (Cota Principal 75%)	Bisnagas	R\$ 108.937,50
104	Sulfadiazina de prata Bisnaga/unid BISNAGA DE 50 G	R\$ 5,81	6.250 (Cota Reservada 25%)	Bisnagas	R\$ 36.312,50
105	Sulfametazol + trimetoprima suspensão oral 40mg+8mg FRASCO 100 ML	R\$ 5,10	5.000 (Exclusivo ME/EPP)	Frascos	R\$ 25.500,00
106	Sulfametazol + trimetoprima comprimido Comprimido 400mg+80mg	R\$ 0,24	5.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 1.200,00
107	Sulfato ferroso Frasco/Unid FRASCO 30 ML	R\$ 1,17	2.000 (Exclusivo ME/EPP)	Unidades	R\$ 2.340,00
108	Sulfato ferroso 40mg Comprimido	R\$ 0,06	50.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 3.000,00
109	VITAMINA C gotas fr/ com 20ml	R\$ 2,00	30.000 (Exclusivo ME/EPP)	Unidades	R\$ 60.000,00
110	VITAMINA C 500 MG Comprimido	R\$ 0,16	50.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 8.000,00



111	Aminofilina 100mg Comprimido	R\$ 0,08	12.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 960,00
112	"Anlodipino, Besilato 5 mg Comprimido" Comprimido	R\$ 0,06	500.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 30.000,00
113	"Anlodipino, Besilato 10 mg Comprimido" comprimido	R\$ 0,09	500.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 45.000,00
114	"Clonidina, Cloridrato 0,1 mg Comprimido" comprimido	R\$ 0,31	12.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 3.720,00
115	"Clonidina, Cloridrato 0,2 mg Comprimido" comprimido	R\$ 0,43	12.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 5.160,00
116	"Escopolamina, Butilbrometo 10 mg/ml Solução oral Frasco 20 ml" Frasco 20 ml Frasco 20 ml	R\$ 1,32	12.000 (Exclusivo ME/EPP)	Frascos	R\$ 15.840,00
117	"Propranolol, Cloridrato 40 mg Comprimido Comprimido" comprimido	R\$ 0,08	120.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 9.600,00
118	"Clopidogrel, Bissulfato 75 mg	R\$ 0,52	3.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 1.560,00
119	" Dexametasona 0,1 mg/ml Elixir Frasco 100 ml"	R\$ 3,14	5.000 (Exclusivo ME/EPP)	Frascos	R\$ 15.700,00
120	"Dexametasona 4 mg Comprimido " comprimido	R\$ 0,24	10.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 2.400,00
121	"Glibenclamida 5 mg Comprimido" comprimido	R\$ 0,06	180.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 10.800,00
122	" Haloperidol 5 mg Comprimido" comprimido	R\$ 0,22	200.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 44.000,00
123	" Hidróxido de Alumínio + Hidróxido de Magnésio 60 + 40 mg/ml Suspensão oral Frasco 100 ml"	R\$ 2,83	20.000 (Exclusivo ME/EPP)	Frascos	R\$ 56.600,00
124	" Isossorbida, Mononitrato 5 mg Comprimido sublingual" comprimido	R\$ 0,30	30.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 9.000,00
125	"Isossorbida, Mononitrato 20 mg Comprimido" comprimido	R\$ 0,22	3.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 660,00
126	"Paracetamol + Codeína, Fosfato 500 mg + 30 mg Comprimido" comprimido	R\$ 0,46	6.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 2.760,00
127	" Nistatina + Óxido de Zinco 100.000 + 200 ui + mg/g Creme Bisnaga 60 g"	R\$ 7,86	3.000 (Exclusivo ME/EPP)	Bisnagas	R\$ 23.580,00
128	"Pregabalina 75 mg Cápsula"	R\$ 0,36	100.000 (Exclusivo ME/EPP)	Cápsulas	R\$ 36.000,00
129	"Escitalopram, Oxalato 10 mg Comprimido" comprimido	R\$ 0,21	50.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 10.500,00
130	" Fosfato de Sódio Monobásico + Fosfato de Sódio Dibásico 16 + 6 % Enema"	R\$ 7,18	3.000 (Exclusivo ME/EPP)	Unidades	R\$ 21.540,00
131	" Fenobarbital 40 mg/ml Solução oral Frasco 20 ml" Frasco 20 ml	R\$ 4,84	5.000 (Exclusivo ME/EPP)	Frascos	R\$ 24.200,00
132	" Haloperidol 2 mg/ml Solução oral Frasco 10 ml" frasco	R\$ 5,08	5.000 (Exclusivo ME/EPP)	Frascos	R\$ 25.400,00
133	" Levomepromazina, Cloridrato 40 mg/ml Solução oral Frasco 20 ml" frasco	R\$ 11,37	5.000 (Exclusivo ME/EPP)	Frascos	R\$ 56.850,00
134	" Risperidona 1 mg/ml Solução oral Frasco 30 ml" frasco	R\$ 10,48	11.250 (Cota Principal 75%)	Frascos	R\$ 117.900,00
135	" Risperidona 1 mg/ml Solução oral Frasco 30 ml" frasco	R\$ 10,48	3.750 (Cota Reservada 25%)	Frascos	R\$ 39.300,00
136	" Sertralina, Cloridrato 50 mg Comprimido" comprimido	R\$ 0,16	6.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 960,00
137	" Sulfadiazina de Prata 1 % Pasta Pote 400 g" Pote 400g	R\$ 35,38	100 (Exclusivo ME/EPP)	Potes	R\$ 3.538,00
138	" (óleo de Girassol) Ácidos Graxos Essenciais Solução Frasco 200 ml" Frasco 200ml	R\$ 6,72	10.000 (Exclusivo ME/EPP)	Frascos	R\$ 67.200,00
139	Ácido valpróico 250mg Comprimido	R\$ 0,41	25.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 10.250,00



140	Ácido valpróico 500mg Comprimido	R\$ 0,75	50.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 37.500,00
141	Alprazolam 2mg Comprimido	R\$ 0,18	5.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 900,00
142	Alprazolam 1mg Comprimido	R\$ 0,10	5.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 500,00
143	Amitriptilina 25mg Comprimido	R\$ 0,10	400.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 40.000,00
144	Biperideno 2mg Comprimido	R\$ 0,27	240.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 64.800,00
145	Bromazepam 3mg Comprimido	R\$ 0,14	9.600 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 1.344,00
146	"Bromazepam 6 mg Comprimido" Comprimido	R\$ 0,19	9.600 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 1.824,00
147	Carbamazepina 200mg Comprimido	R\$ 0,24	360.000 (Cota Principal 75%)	Comprimidos	R\$ 86.400,00
148	Carbamazepina 200mg Comprimido	R\$ 0,24	120.000 (Cota Reservada 25%)	Comprimidos	R\$ 28.800,00
149	Carbamazepina 20mg/ml Solução oral fr c/ 100ml	R\$ 9,48	2.000 (Exclusivo ME/EPP)	Frascos	R\$ 18.960,00
150	Carbonato De Lítio 300 Mg Comprimido	R\$ 0,27	120.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 32.400,00
151	Cloridrato Clorpromazina 100 mg Comprimido	R\$ 0,43	150.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 64.500,00
152	Cloridrato Clorpromazina 25 mg Comprimido	R\$ 0,32	100.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 32.000,00
153	Diazepam 10 MG Comprimido	R\$ 0,08	30.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 2.400,00
154	Diazepam 5mg Comprimido	R\$ 0,08	30.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 2.400,00
155	Fenitoina sodica 100mg Comprimido	R\$ 0,13	100.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 13.000,00
156	Fenobarbital 100mg Comprimido	R\$ 0,17	300.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 51.000,00
157	Fluoxetina 20mg Comprimido	R\$ 0,11	420.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 46.200,00
158	"Neuleptil 1% - Pericazina, solução oral 1%, frasco com 20ml; medicamento de referência (Neuleptil 1%)" Frasco 300988	R\$ 11,62	6.000 (Exclusivo ME/EPP)	Frascos	R\$ 69.720,00
159	"Neuleptil 4% - Pericazina, solução oral 4%, frasco com 20ml; medicamento de referência (Neuleptil 4%)" FRASCOS 300989	R\$ 22,88	4.500 (Cota Principal 75%)	Frascos	R\$ 102.960,00
160	"Neuleptil 4% - Pericazina, solução oral 4%, frasco com 20ml; medicamento de referência (Neuleptil 4%)" FRASCOS 300989	R\$ 22,88	1.500 (Cota Reservada 25%)	Frascos	R\$ 34.320,00
161	Risperidona 2mg Comprimido	R\$ 0,18	150.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 27.000,00
162	"Clonazepam 0,5 mg Comprimido	R\$ 0,09	150.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 13.500,00
163	"Clonazepam 2 mg Comprimido	R\$ 0,07	250.000 (Exclusivo ME/EPP)	Comprimidos	R\$ 17.500,00
164	Ácido Ascórbico 100mg/ml ampola c/ 5ml	R\$ 1,35	15.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 20.250,00
165	Água destilada Ampola c/ 10ml	R\$ 0,35	24.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 8.400,00
166	Amiodarona cloridrato 50mg/ml c/ 3ml IV Ampola	R\$ 2,71	600 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 1.626,00
167	Bromoprida 5mg/ml Ampola c/2ml	R\$ 1,54	12.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 18.480,00
168	Cetoprofeno 100mg Ampola com 2ml IV	R\$ 3,62	6.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 21.720,00

169	Cetoprofeno 50mg Ampola com 2ml IM	R\$ 1,89	6.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 11.340,00
170	Clor. Naloxana 0,4 Mg/ML Ampola c/ 0,4 Mg/ML	R\$ 6,47	800 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 5.176,00
171	Complexo "B" Polivitaminico Ampola c/0,2ml	R\$ 2,95	12.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 35.400,00
172	Deslanosideo 0,2 mg/ml Ampola 0,2 mg/ml	R\$ 2,28	900 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 2.052,00
173	Dipirona sódica 500mg - Ampola c/0,2ml	R\$ 1,37	8.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 10.960,00
174	Dobutamina Cloridrato 25mg IM Ampola c/ 20ml	R\$ 6,48	3.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 19.440,00
175	Etilifrina cloridrato 10mg/ml IM/IV/SC Ampola c/1ml	R\$ 1,65	3.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 4.950,00
176	Gluconato de cálcio 10% ampola c/ 10ml	R\$ 2,06	3.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 6.180,00
177	Hemitartaro de Norepinefrina 2mg/4ml ampola c/ 4ml	R\$ 2,72	2.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 5.440,00
178	Hidrocortizona 100mg - ampola c/ 3ml	R\$ 3,67	8.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 29.360,00
179	Hidrocortizona 500mg - frasco/ampola	R\$ 5,53	8.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 44.240,00
180	Omeprazol Sódico 40mg + Diluente IV	R\$ 7,02	9.000 (Cota Principal 75%)	Ampolas	R\$ 63.180,00
181	Omeprazol Sódico 40mg + Diluente IV	R\$ 7,02	3.000 (Cota Reservada 25%)	Ampolas	R\$ 21.060,00
182	Ondansetrona cloridrato 2mg/ML ampola com 2ml IM/IV	R\$ 1,98	12.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 23.760,00
183	Sulfato de Magnésio 10% ampola c/ 10ML IV	R\$ 1,08	2.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 2.160,00
184	Sulfato de Magnésio 50% ampola c/ 10ML IV/IM	R\$ 6,16	2.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 12.320,00
185	Tenoxican 20mg Ampola c/20mg IV/IM	R\$ 7,28	2.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 14.560,00
186	Ácido Tranexâmico - 50 mg/ml- Solução injetável - Ampola 5 ml Ampola 5 ml	R\$ 4,45	2.400 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 10.680,00
187	Adenosina, Fosfato -3 mg/ml -Solução injetável - Ampola 2 ml Ampola 2ml	R\$ 12,00	1.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 12.000,00
188	Ampicilin - 1000 mg - Pó para solução injetável - Frasco-ampola 1000 mg - Pó para solução injetável	R\$ 4,24	5.000 (Exclusivo ME/EPP)	Frascos-Ampolas	R\$ 21.200,00
189	Dobutamina, Cloridrato 12,5 mg/ml Solução injetável Ampola 20 ml Ampola 20 ml	R\$ 6,20	3.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 18.600,00
190	" Epinefrina 1 mg/ml Solução injetável Ampola 1 ml" Ampola 1ml	R\$ 1,34	6.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 8.040,00
191	Fenobarbital 100 mg/ml Solução injetável Ampola 2 ml Ampola 2ml	R\$ 2,54	93.750 (Cota Principal 75%)	Ampolas	R\$ 238.125,00
192	Fenobarbital 100 mg/ml Solução injetável Ampola 2 ml Ampola 2ml	R\$ 2,54	31.250 (Cota Reservada 25%)	Ampolas	R\$ 79.375,00
193	Flumazenil 0,1 mg/ml Solução injetável Ampola 5 ml Ampola 5 ml	R\$ 6,33	3.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 18.990,00
194	Clindamicina, Fosfato 150 mg/ml Solução injetável Ampola 2 ml Ampola 2ml	R\$ 4,01	49.500 (Cota Principal 75%)	Ampolas	R\$ 198.495
195	Clindamicina, Fosfato 150 mg/ml Solução injetável Ampola 2 ml Ampola 2ml	R\$ 4,01	16.500 (Cota Reservada 25%)	Ampolas	R\$ 66.165,00
196	"Haloperidol 5 mg/ml Solução injetável Ampola 1 ml" Ampola 1 ml	R\$ 2,16	5.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 10.800,00
197	Haloperidol, Decanoato 70 mg + 50 mg 50 mg/ml Solução injetável Ampola 1 ml Ampola 1 ml	R\$ 6,28	2.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 12.560,00

198	Heparina Sódica 5000 ui/ml Solução injetável Frasco-ampola 5 ml Frasco-ampola 5 ml	R\$ 16,27	2.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 32.540,00
199	"Lidocaína, Cloridrato 20 mg/ml Solução injetável Ampola 5 ml" Solução Injetavel	R\$ 1,59	12.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 19.080,00
200	"Midazolam, Cloridrato 5 mg/ml Solução injetável Frasco-ampola 10 ml" Solução Injetavel	R\$ 3,71	8.000 (Exclusivo ME/EPP)	Frascos-Ampolas	R\$ 29.680,00
201	Morfina, Sulfato 10 mg/ml Solução injetável Ampola 1 ml Ampola 1 ml	R\$ 2,25	5.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 11.250,00
202	" Hidralazina, Cloridrato 20 mg/ml Solução injetável Ampola" Ampola	R\$ 6,03	3.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 18.090,00
203	Ocitocina 5 ui/ml Solução injetável Ampola 1 ml Ampola 1 ml	R\$ 4,05	15.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 60.750,00
204	Omeprazol 40 mg Pó para solução injetável Frasco-ampola Frasco ampola	R\$ 8,11	9.000 (Cota Principal 75%)	Frascos-Ampolas	R\$ 72.990,00
205	Omeprazol 40 mg Pó para solução injetável Frasco-ampola Frasco ampola	R\$ 8,11	3.000 (Cota Reservada 25%)	Frascos-Ampolas	R\$ 24.330,00
206	Petidina 50 mg/ml Solução injetável Ampola 2 ml Ampola 2 ml	R\$ 3,85	3.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 11.550,00
207	Prometazina, Cloridrato 25 mg/ml Solução injetável Ampola 2 ml Ampola 2 ml	R\$ 2,68	10.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 26.800,00
208	Glicose 50 % Solução injetável Ampola 10 ml Ampola 10 ml	R\$ 0,62	25.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 15.500,00
209	"Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 ui Pó para suspensão injetável " "Pó para suspensão injetável " 270612	R\$ 7,58	9.000 (Cota Principal 75%)	Frascos-Ampolas	R\$ 68.220,00
210	"Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 ui Pó para suspensão injetável " "Pó para suspensão injetável " 270612	R\$ 7,58	3.000 (Cota Reservada 25%)	Frascos-Ampolas	R\$ 22.740,00
211	"Benzilpenicilina Benzatina 600.000 ui Pó para suspensão injetável" "Pó para suspensão injetável " 270613	R\$ 8,17	4.000 (Exclusivo ME/EPP)	Frascos-Ampolas	R\$ 32.680,00
212	"Biperideno, Lactato 5 mg/ml Solução injetável ampola 1ml" Ampola 1 ml 270138	R\$ 2,41	1.200 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 2.892,00
213	" Cimetidina 150 mg/ml Solução injetável Ampola 2 ml" Ampola 2ml	R\$ 1,33	1.200 (Exclusivo ME/EPP)	Unidades	R\$ 1.596,00
214	"Ciprofloxacino, Cloridrato 2 mg/ml Solução injetável Frasco 100 ml" Frasco 100ml 0292418-1	R\$ 10,31	3.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 30.930,00
215	" Ceftriaxona Sódica 1 g Pó para solução injetável Frasco-ampola im" "Pó para suspensão injetável " 442701	R\$ 4,35	15.000 (Exclusivo ME/EPP)	Frascos-Ampolas	R\$ 65.250,00
216	" Fentanila, Citrato 0,05 mg/ml Solução injetável Ampola 2 ml" Ampola 2ml 0271950-1	R\$ 2,31	2.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 4.620,00
217	" Metoclopramida, Cloridrato 5 mg/ml Solução injetável Ampola 2 ml" Ampola 2ml 0267310-2	R\$ 0,76	5.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 3.800,00
218	"Fenobarbital 100 mg/ml Solução injetável Ampola 2 ml" Ampola 2ml 300725	R\$ 2,57	5.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 12.850,00
219	"Escopolamina, Butilbrometo + Dipirona Sódica 4 + 500 mg/ml Solução injetável Ampola 5 ml" Ampola 5 ml 270621	R\$ 2,07	25.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 51.750,00
220	" Fitomenadiona 10 mg/ml Solução injetável Ampola 1 ml " Ampola 1ml	R\$ 2,09	5.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 10.450,00
221	"Heparina Sódica 5000/0,25 ui/ml Solução injetável Ampola 0,25 ml" Ampola 0,25 268463	R\$ 6,95	2.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 13.900,00
222	" Atropina, Sulfato 0,25 mg/ml Solução injetável Ampola 1 ml" Ampola 268214	R\$ 1,10	2.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 2.200,00

223	"Suxametônio, Cloreto 100 mg Pó para solução injetável Frasco-ampola" Frasco ampola 268442	R\$ 23,22	2.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 46.440,00
224	"Mepivacaína, Cloridrato 30 mg/ml (3 %) Sol inj (fr) Carpule 1,8 ml" ampola 357788 Ampola	R\$ 98,51	100 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 9.851,00
225	"Cloreto de Sódio 20 % Solução injetável Ampola 10 ml" Ampola 267574	R\$ 65,56	6.000 (Cota Principal 75%)	Ampolas	R\$ 393.360,00
226	"Cloreto de Sódio 20 % Solução injetável Ampola 10 ml" Ampola 267574	R\$ 65,56	2.000 (Cota Reservada 25%)	Ampolas	R\$ 131.120,00
227	"Cefalotina 1 g Pó para solução injetável" ampola 460699	R\$ 4,25	3.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 12.750,00
228	NITROPUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML Ampola 2ml	R\$ 19,70	3.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 59.100,00
229	"Gentamicina, Sulfato 10 mg/ml Solução injetável Ampola 1 ml" ampola 267668	R\$ 3,83	2.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 7.660,00
230	Paracetamol Comprimido 750 mg	R\$ 0,20	27.500 (Exclusivo ME/EPP)	Unidades	R\$ 5.500,00
231	PROMETAZINA 25MG	R\$ 0,18	100.000 (Exclusivo ME/EPP)	Unidades	R\$ 18.000,00
232	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS	R\$ 1,72	30.000 (Exclusivo ME/EPP)	Unidades	R\$ 51.600,00
233	DIAZEPAM 10MG/ML	R\$ 1,12	50.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 56.000,00
234	TRAMADOL CLORIDRATO 100MG/2ML	R\$ 1,87	6.000 (Exclusivo ME/EPP)	Ampolas	R\$ 11.220,00
235	LIDOCAINA CLORIDRATO 10% SPRAY	R\$ 40,50	500 (Exclusivo ME/EPP)	Frascos	R\$ 20.250,00
236	LIDOCAINA CLORIDRATO 20MG/ML C/V	R\$ 4,37	2.000 (Exclusivo ME/EPP)	Frascos	R\$ 8.740,00
237	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9%	R\$ 4,62	15.000 (Exclusivo ME/EPP)	Unidades	R\$ 69.300,00
238	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9% -	R\$ 4,99	15.000 (Exclusivo ME/EPP)	Frascos	R\$ 74.850,00
239	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9%	R\$ 7,24	9.750 (Cota Principal 75%)	Frascos	R\$ 70.590,00
240	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9%	R\$ 7,24	3.250 (Cota Reservada 25%)	Frascos	R\$ 23.530,00
241	GLICO-FISIOLÓGICO (SORO GLICOFISIOLÓGICO)	R\$ 3,03	2.000 (Exclusivo ME/EPP)	Frascos	R\$ 6.060,00
242	GLICOSE 5% (SORO GLICOSADO)	R\$ 6,60	3.700 (Exclusivo ME/EPP)	Unidades	R\$ 24.420,00
243	SOLUÇÃO GLICOSADA C/ 250 ML SIST. FECHADO	R\$ 5,50	2.500 (Exclusivo ME/EPP)	Frascos	R\$ 13.750,00
244	SOLUÇÃO GLICOSADA C/ 500 ML SIST. FECHADO	R\$ 5,84	3.200 (Exclusivo ME/EPP)	Frascos	R\$ 18.688,00
245	SOLUÇÃO RINGER SIST. FECHADO C/ 500 ML	R\$ 8,10	2.700 (Exclusivo ME/EPP)	Frascos	R\$ 21.870,00
<b>Valor Global Médio: R\$ 9.242.703,80 (nove milhões, e duzentos e quarenta e dois mil, e setecentos e três reais, e oitenta centavos).</b>					

Na Fase da Aceitabilidade da Proposta, deverão constar na Proposta reformulada em função dos lances, obrigatoriamente o Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou cópia legível do DOU, ou ainda, Certificado de Isenção (tendo anexado seu documento comprobatório).

**ANEXO II**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ - PE**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024/SRP**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A Empresa ....., inscrita no CNPJ (MF) n.º ....., estabelecida no(a) .....vem, perante esta Prefeitura, apresentar a seguinte proposta de preços para.....

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1						
2						
<b>Total Global (R\$)</b>						

**Valor Total da Proposta:** R\$.....(valor por extenso).

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, conforme especificações do Edital;
- Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a prestação.

Local e Data .....

GOVERNO DE  
**TAMANDARÉ**  
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE  
(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



### ANEXO III

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ - PE**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024/SRP**

#### MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS

##### À Comissão de Contratação

Dados da Licitante: \_\_\_\_\_

**DECLARA** ter ciência que “A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios das leis supracitadas, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21”.

**DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, referente ao presente Edital do Pregão, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

**DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**DECLARA**, estar ciente que o pedido de desistência do fornecimento total ou parcial e mesmo com atraso; o não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do termo de empenho, junto a Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE, será considerado como descumprimento total da obrigação, que provocará a automaticamente punição com proibição de contratar com a administração pública por período não superior a 3 anos.

**DECLARA**, que no valor de minha proposta apresentada está incluso todas as despesas, incluindo despesas com transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas de origem tributária e obrigações acessórias e trabalhistas, inclusive danos causados a terceiros causados por imprudência ou imperícia de meus funcionários.

**DECLARA**, que todas as notificações e ou comunicados pode ser encaminhado para o e-mail informado na proposta de preço deste certame, quando ela tiver prazo, tenho ciência que o prazo se dá na data do envio independente de nenhum outro comunicado.

**DECLARA**, que a proposta apresentada para participar do presente PREGÃO, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

**DECLARA**, que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente CONCORRÊNCIA, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

**DECLARA**, que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente PREGÃO, quanto a participar ou não da referida licitação.

**DECLARA**, que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação antes da adjudicação do objeto.

**DECLARA**, que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Tamandaré/PE, antes do julgamento das propostas;

**DECLARA**, que está plenamente ciente do teor e da extensão de todas as declarações apresentadas e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

**DECLARA**, Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

**DECLARA**, não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**DECLARA**, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**DECLARA**, que responsabiliza pela qualidade dos produtos fornecidos.

**DECLARA**, que está plenamente ciente do teor e da extensão de todas as Declarações apresentadas e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

Local e Data .....

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



GOVERNO DE  
**TAMANDARÉ**  
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ - PE  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024/SRP

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2024

Aos \_\_\_ (\_\_\_) dias do mês de \_\_\_ de 2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.603/0001-75, com sede na Rua Antônio Torquato Vieira, duplex, nº 107, centro, Tamandaré - PE, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, e portador do RG nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024** e de outro lado, a Empresa Adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em \_\_\_/\_\_\_/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado neste Município de Tamandaré/PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**1.1. Fornecedor:**

Empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone (xx) \_\_\_\_\_, representada por seu procurador(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), empresário, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, RG Nº SSP/PE, CPF/MF Nº \_\_\_\_\_.

Valor Total registrado: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de preço consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses, visando a contratação de empresa para aquisição parcelado de **medicamentos**, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Tamandaré, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**3.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1						
2						
Total Global (R\$)						

**3.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### **4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**4.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Tamandaré/PE.

**4.2.** Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida neste item estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere este item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**4.1.3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico- hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tamandaré/PE....., de .....de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME Nº:  
CPF Nº:

\_\_\_\_\_  
NOME N:  
CPF Nº

GOVERNO DE  
**TAMANDARÉ**  
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO N° /2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 022/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024/SRP

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E, DO OUTRO, A EMPRESA, \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-PE, pessoa jurídica de direito público interno, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.603/0001-75, com sede na Rua Antônio Torquato Vieira, duplex, nº 107, centro, Tamandaré - PE, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, e portador do RG nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, designados simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, designada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **Pregão Eletrônico N° 009/2024**, do tipo “**menor preço por item**”, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a o Registro de preço consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses, visando a contratação de empresa para aquisição parcelado de **medicamentos**, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Tamandaré, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1						
2						
Total Global (R\$)						

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do Contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Obedecendo o art. 117 da Lei 14.133/2021, fica estabelecido que é de responsabilidade dos setores solicitantes, através de servidores designados, o acompanhamento e fiscalização deste contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... ( ).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em .....

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA- IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º

14.133, de 2021).

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 11.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 11.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

d) Multa:

I. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou

à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Unidade Orçamentária:** 0305 - Fundo Municipal de Saúde;

**Atividade:** 10 301 1003 2062 0000 - Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária, Inclusive Ações da Emenda Aditivada 03-2021;

**Despesa:** 234 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas;

**Despesa:** 235 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

**Atividade:** 10 302 1005 2065 0000 - Manutenção e Qualificação da Rede Especializada de Saúde;

**Despesa:** 258 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas;

**Despesa:** 259 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas;

**Despesa:** 260 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, bem como:

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

16.7. O Contratado deverá exigir, se fô o caso, de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Obedecendo o art. 117 da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria de Educação através do servidor ..... o acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

17.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça em Tamandaré/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tamandaré/PE....., de .....de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME Nº:  
CPF Nº:

\_\_\_\_\_  
NOME N:  
CPF Nº

GOVERNO DE  
**TAMANDARÉ**  
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE